

EMENDA AO PL 3/2024

Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para aprimorar o instituto da falência do empresário e da sociedade empresária

Apresentação: 18/03/2024 19:19:33.253 - PLEN
EMP 18 => PL 3/2024

EMP n.18

Altera-se no art. 1º do Projeto de Lei nº 3/2024, o §5º, do art. 22 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro:

Art. 22.....

§5º As disposições desta Lei quanto à atuação do administrador judicial na falência aplicam-se, de forma integral, ao gestor fiduciário eleito pela assembleia geral de credores, inclusive quanto às causas de impedimento, remuneração e responsabilidade perante os credores;

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o Projeto de Lei não dispõe sobre condições legais mínimas para nomeação do gestor fiduciário, não relacionando os requisitos de qualificação técnica, parâmetros de remuneração, possíveis impedimentos e falta de submissão às recomendações proferidas pelo CNJ aplicáveis aos Administradores Judiciais e demais auxiliares da justiça, que garantam segurança jurídica, transparência e eficiência ao processo de falência, necessária a definição de requisitos e condições para a indicação, eleição e atuação do gestor fiduciário.

Por esses motivos, rogamos aos pares que aprovem esta emenda.

Sala das Sessões, em de março de 2024

Deputado GILSON DANIEL
PODE/ES

